



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 007/2024 PE SRP

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA/COZINHA E DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS.

PARECER JURÍDICO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

Vieram os autos conclusos para exame do instrumento convocatório e anexos do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, TIPO REGISTRO DE PREÇO**, contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de material de higiene e limpeza, copa/cozinha e descartável para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos.

É o relatório.

JUSTIFICATIVA

Segue a justificativa apresentada pela secretaria requisitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PEIXE-BOI

A Prefeitura Municipal de Peixe-boi, justifica a aquisição para reposição do estoque, bem como pela necessidade da manutenção dos trabalhos administrativos, operacionais e rotineiros nos setores, dando continuidade ao serviço público aceitável, **entende-se que a aquisição de objeto deste Termo de Referência é imprescindível para organização dos espaços visando o desenvolvimento das atividades pelos Setores Vinculadas a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi**; Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários. Considerando que para o perfeito funcionamento das atividades desta prefeitura nota-se a grande importância a referida aquisição para que todos setores possam funcionar adequadamente, pois o material de higiene e limpeza é o mínimo necessário para que o servidor público possa exercer suas funções. Em razão disso, toda rotina administrativa necessita de tais objetos e mostra-se essencial aquisição para o pleno funcionamento da administração pública. Desta forma torna-se de suma importância a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL de Higiene e Limpeza, Copa/Cozinha e Descartável**, objetivando a melhor execução das atividades diárias das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando a necessidade de manter permanentemente o serviço de Higiene e Limpeza, buscando desta forma propiciar maior bem-estar daqueles que se utilizam das dependências da Secretaria Municipal de Educação, dando-lhes a devida noção de referência quanto aos aspectos de zelo e organização do bem público, bem como a necessidade de realização de atividades, e considerando, ainda, que a demonstra-se inviável, no momento, a continuidade do contrato existente, justifica-se a necessidade de que seja realizada uma nova contratação. Ademais, a presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de limpeza em ambiente escolar, abrangendo prédio, mobiliário e equipamentos escolares, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais uma vez que destina-se à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas instalações físicas das escolas ligadas à Secretaria Municipal de Educação. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos fornecimentos de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA/COZINHA E DESCARTÁVEL ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE-BOI

O Referido Estudo Preliminar proporcionará subsídios ao Fundo Municipal de Saúde para

contratação de empresa com a finalidade de fornecer material de higiene, limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos a ela vinculados, justifica-se para a reposição do estoque, bem como pela necessidade da manutenção dos trabalhos administrativos, operacionais e rotineiros nos setores, dando continuidade ao serviço público aceitável. Secretaria Municipal de Saúde é composta por seus respectivos unidades vinculadas, e com isso, levando em consideração que a secretaria está sem estoque para atender suas demandas nos materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha desta Secretaria e dar continuidade, vemos como necessário a instauração de um novo processo licitatório para aquisição dos materiais em questão. Considerando que para o funcionamento desta Gestão Pública Municipal é de grande importância a referida aquisição para que todos os setores possam funcionar adequadamente. Nesse sentido, os insumos serão destinados para manutenção de higiene, limpeza, copa e cozinha para atender as UBS, Hospital e a Secretaria, nos ambientes utilizados coletivamente e nas atividades que demandem algum tipo de recurso essencial. A Secretaria Municipal de Saúde de Peixe-Boi/PA, é encarregada de atuar na prestação de serviços públicos do SUS, trabalhando e cuidando da saúde da população. Diante dos fatos relatados torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste termo de referência, visando o pleno integral funcionamento de todas as Unidades de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Estudo Técnico Preliminar visa a aquisição de produtos Higiene e Limpeza. Este documento tem por objetivo concretizar as demandas de compras preliminares visando subsidiar a aquisição de produtos de **Higiene e Limpeza**, com intuito de atender a demanda do **Fundo Municipal de Assistência Social e suas unidades como o** Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente. As necessidades de estabelecer as condições preventivas e protetivas ao patrimônio público, ter um ambiente organizacional limpo influencia diretamente na produtividade dos nossos servidores, pois melhora a qualidade de vida proporcionando um local de trabalho adequado para o exercício das suas diversas atividades, assim como o bem-estar dos usuários de frequentar um ambiente devidamente higienizado e com boa aparência. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento. A presente aquisição encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos fornecimentos de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA/COZINHA E DESCARTÁVEL ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;

As demandas foram devidamente quantificadas com base em históricos de consumo e projeção de necessidades futuras, o que atende aos princípios de planejamento e eficiência que a nova Lei de Licitações e Contratos exige.

Neste passo é que passamos para as demais análises.

SOBRE O CARÁTER OPINATIVO

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

Preceitua a lei, que alguns atos administrativos devem ser precedidos de parecer para sua prática, sendo este o pressuposto/requisito do ato, fato que obriga o administrador a solicitá-lo, chamado de parecer obrigatório.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Sobre o tema, Carvalho Filho (2016, p. 143), sobre o parecer obrigatório *“é emitido por determinação de órgão ativo ou de controle, em virtude de preceito normativo que prescreve a sua solicitação, como preliminar à emanção do ato que lhe é próprio”*.

Nesse diapasão, expõe, Mello (2007, p. 142), ensina que se está diante desta espécie de parecer quando sua consulta é obrigatória, apesar de não necessitar praticar o ato conforme a orientação emitida, ou seja, é imperativa a sua solicitação, mas o administrador não fica vinculado ao conteúdo conclusivo disposto.

Desta forma, conforme exposição doutrinária, conclui-se que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

Ressalta-se que, conforme a jurisprudência administrativa e o entendimento consolidado na doutrina, os pareceres jurídicos possuem natureza opinativa, servindo de subsídio para as decisões administrativas. Embora a Lei nº 14.133/2021 exija a fundamentação de todos os atos administrativos, inclusive no que tange à seleção da modalidade licitatória e à justificação da contratação, a decisão de seguir as recomendações deste parecer cabe exclusivamente ao administrador público. Este, ao decidir, deve motivar sua escolha com base em critérios de legalidade, interesse público e eficiência.

Assim, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso.

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido sobre a abertura do certame.

SOBRE A LEI Nº 14.133/2021

Importante ressaltar que, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a modalidade de Pregão, especialmente na forma eletrônica, continua sendo a mais adequada para a aquisição de bens de natureza comum. Esta escolha está alinhada ao artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a utilização do pregão, preferencialmente eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns.

ANÁLISE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Após análise detalhada do instrumento convocatório e seus anexos, verificou-se a adequação dos mesmos aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, incluindo a observância aos princípios da administração pública, a definição clara do objeto, a justificação da necessidade de contratação, além da estimativa de quantitativos baseada em consumo analisado para a finalidade do objeto.

PARECER

Diante do exposto e considerando a obrigatoriedade de motivação para todos os atos administrativos, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela continuidade do procedimento licitatório para aquisição do objeto pela modalidade Pregão Eletrônico, tipo Registro de Preço, conforme planejado.

Sugere-se, ainda, que sejam observadas todas as disposições legais pertinentes ao procedimento, incluindo as exigências para habilitação, julgamento, e adjudicação, garantindo a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

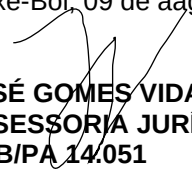
CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

Recomenda-se o prosseguimento do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e que os autos sejam encaminhados à Comissão Permanente de Licitação para adoção das medidas administrativas necessárias.

É o parecer.
Peixe-Boi, 09 de agosto de 2024.


JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA/PMPB
OAB/PA 14.051